



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**

Rua Presidente Álvares Florence, 373.

Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº 1.992 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre doação de bem imóvel”

*O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
promulgo a seguinte lei:

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à
Empresa AGRILAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 02.268.674/0001-05, estabelecida a Avenida da Saudade
nº 410 – Parque Novo Jardim, um lote de terreno com área de 1577,00 m², situado no
Distrito Industrial “Theobaldo De Nigris”, de propriedade da Municipalidade, de acordo
com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte
integrante da presente lei.*

*Artigo 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações
necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de
preservação ambiental.*

*Artigo 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 90
(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses
para o termino da obra.*

*Artigo 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente 10 (dez)
empregos diretos.*

*Artigo 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de
empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de
Empregados da empresa.*

*Artigo 6º - A donatária devera comprovar com a apresentação de fotocópia,
o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.*

*Artigo 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou
sublocar para terceiros o referido imóvel.*

Nº



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Artigo 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Artigo 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 09 de dezembro de 2.011.


Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal